



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. N.º 1.800  
6

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 171/98-17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Arosuco Aromas e Sucos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Buriti, nº 5.385, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 03.134.910/0001-55

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.200-0

**FONE:** (92) 98412-2263

**FAX:** /

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1905

**PROCESSO Nº:** 0451/98/V4

**ATIVIDADE:** Indústria de Bebidas.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Buriti, nº 5.385, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de concentrados, base e edulcorantes para produção de bebidas não-alcoólicas.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

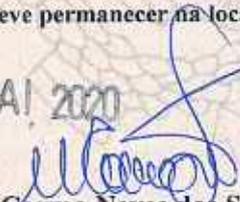
**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 04 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 08 MAI 2020

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 171/98-17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 0451/98/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Os resíduos gerados pela atividade econômica objeto desta Licença de Operação, devem ser recolhidos e destinados por prestador de serviço devidamente regularizado por órgão competente para esta atividade.
8. Os certificados de destinação dos resíduos devem ser apresentados **semestralmente** ao IPAAM, em ordem cronológica da execução dos serviços.
9. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras coletadas na saída do sistema, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitritos, nitratos, sulfato, sulfetos, fosfato, chumbo, cloretos, ferro, zinco, manganês, cianeto total, níquel, fenóis, materiais flutuantes, alumínio e coliformes termotolerantes**. devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA n° 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução n° 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Comprovante de destinação final de todos os resíduos sólidos gerados na atividade da empresa, em ordem cronológica e em pasta em anexo.
  - b) Comprovante de destinação do lodo oriundo da estação de tratamento dos efluentes domésticos/ industriais.